



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



Av: Inocêncio Lima, 631 - Centro - Custodia - PE CEP: 56640-000
Telefone: (87) 3848-1069 - email:sec.acaosocialpmc@hotmail.com

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, neste ato representado pelo Seu Presidente, em reunião convocada para o dia 17 de setembro de 2019, para analisar o requerimento interposto pelos candidatos Joyce Eloise dos Santos Araújo, Arlindo Nunes de Queiroz, Francisco Lima Leite Filho e João Marcos Queiroz Santos.

DO RELATÓRIO

Os requerentes afirmam alguns candidatos estão reunidos em chapas, em desacordo com o item 3.4. do Edital 001/2019, acarretando prejuízos para os outros candidatos.

Ademais, afirmam que vereadores estão interferindo no pleito eleitoral. Requerem ao final que sejam indeferidas as candidaturas.

É o que se tem a relatar.

1) COMPOSIÇÃO DE CHAPA E ABUSO DE PODER POLÍTICO

O edital 001/2019 dispõe:

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

O requerimento apresentado traz como provas postagens do FACEBOOK.

Primeiramente, deve-se ter uma definição de candidatura e propaganda eleitoral. A Candidatura é a condição da pessoa que se candidata para um cargo, ofício, função etc.; estado de candidato. Logo, a norma acima refere-se ao tempo de registro de candidatura que deverá ser individual, sem a composição de chapas, como por exemplo, como Prefeito e vice-prefeito.

A propaganda eleitoral resume-se a um conjunto de técnicas de divulgação de ideia e informações, cujo objetivo é influenciar pessoas a tomar uma decisão.

Pois bem, a fotografia constando os nomes de 5 (cinco) candidatos, por si só, não constitui chapa eleitoral, visto que o nome de todos os candidatos também consta na mesma fotografia, conforme definições acima narradas. Inclusive, cumpre destacar que na presente eleição poderão ser votados até em 5 (cinco) candidatos, logo, não se vê óbice para divulgação de propagandas eleitorais, inclusive, não estando nas condutas vedadas.

Além disto, o voto não se aproveita para todos, podendo a população votar em 1 (um) ou até 5 (cinco) candidatos. A candidatura continua sendo individual, o registro destas foram todas individuais.

Além disto, não praticaram nenhuma conduta vedada, nos termos da cláusula 22 e seguintes do Edital 001/2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



Av: Inocêncio Lima, 631- Centro – Custódia- PE CEP: 56640-000
Telefone: (87) 3848-1069 - email:sec.acaosocialpme@hotmail.com

Por outro lado, os requerentes aduzem que há interferência dos vereadores do Município no pleito dos candidatos a conselheiros tutelares.

Pois bem. É publico e notório que “Nidinho” e Maria Yolanda Amaral são vereadores do Município de Custódia. Todavia, entendemos que o posicionamento destes devem prevalecer em consonância com a liberdade de expressão e que não há vedação para que eles apoiem quaisquer dos candidatos, pois estes também são eleitores do Município.

Imagine-se, de forma análoga, a candidatura dos Deputados Estaduais ou Deputados Federais. Ora, os vereadores, prefeitos e os munícipes podem divulgar apoio a estes candidatos, de forma natural e não configurando abuso de poder político.

Os candidatos, em nenhum momento, estão se utilizando da imagem dos vereadores para pedirem votos ou são vinculados a partidos políticos. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

É vedado ao “candidato” fazer sua candidatura com slogan de partidos, fotos de políticos vinculados em seus materiais, o que não ocorre no presente caso, pois a divulgação do caso em tela ocorreu na página do senhor “Nidinho” e senhora Maria Yolanda, sendo livre a manifestação e posicionamento em favor de quaisquer candidatos.

Logo, não configura abuso de poder político dos candidatos.


CONCLUSÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente requerimento, acordam os membros da Comissão Especial Eleitoral, a unanimidade, **negar provimento ao requerimento**, nos termos relatados na fundamentação supra.

Notifique o Ministério Público da presente decisão, para, querendo, apresentar parecer quanto aos fatos narrados.

Custódia, 17 de setembro de 2019.


MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral


LINDIANY MACEDO SALES
Presidente do CMDCA